

Ofício nº. 709/2022

Jequié – BA, 06 de Dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Emanuel Campos Silva

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex^a., em tempo, estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei abaixo, a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

95
PROJETO DE LEI Nº 047/2022 – “RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA §3º, E INCLUI OS §§1º E 2º NO ARTIGO 10 DA LEI N.º 2.222, DE 18 DE MAIO DE 2022”.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:917331
03520

Assinado de forma digital por ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=34173682000318, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=presencial, cn=ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
Dados: 2022.12.07 10:25:02 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

MENSAGEM N º 047/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar Projeto de Lei nº 47/2022 que **“RENUMERA O PARÁGRAFO ÚNICO PARA §3º, E INCLUI OS §§1º E 2º NO ARTIGO 10 DA LEI N.º 2.222, DE 18 DE MAIO DE 2022”**.

Ao analisar as disposições da Lei Municipal nº 2.222, de 18 de maio de 2022, que instituiu o Regime de Previdência Complementar do Município de Jequié - BA constatou-se ausência de definição expressa da alíquota de contribuição do patrocinador no corpo da Lei.

De acordo com o §7º do artigo 247 e do artigo 158 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004, e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a lei de instituição do Regime de Previdência Complementar deve atender as normas gerais aplicáveis, na forma dos §§ 14 e 15 do art. 40 da Constituição Federal e do § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Diante do exposto, no cumprimento da exigência constitucional de instituição do RPC, avalia-se necessária a definição de alíquota de contribuição do patrocinador em lei, tendo em vista a necessidade de garantia da devida proteção previdenciária do servidor público, seu caráter de despesa continuada e a necessidade de adequada transparência do gasto público.

Cordialmente,

GABINETE DO PREFEITO DE JEQUIÉ-BA, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
DN:cs-BR-pnCF-Brasil, ouu:14173682000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ouu=(EM BRANCO),
ou=prejuracial, cn=ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
Dados: 2022.12.07 10:25:38 -03'00'

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

Câmara Municipal de Jequié

PROJETO DE LEI N°047- DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022. *Justificativa, Flávio 79*

95

Câmara Municipal de Jequié
APROVADO
Unanimidade
Votos Contra: _____ Votos a Favor: _____

Sala das Sessões em: *24/12/2022*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Ficam acrescidos os §§ 1.º e 2º no Art. 10º, da Lei n.º 2.222 de 18 de Maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 10.....
.....

§1º- As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a parcela do vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias contributivas estabelecidas em lei e previstas no regulamento, que exceder ao valor máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, observados os limites previstos no inciso XI do art. 37 da Constituição da República.

§2º- As alíquotas normais de contribuição do patrocinador e do participante serão iguais e equivalente a 6,5% (seis e meio por cento), observado o definido no regulamento do plano de benefícios”.

.....
Art. 2º- O Parágrafo Único do Art. 10, da Lei n.º 2.222 de 18 de Maio de 2022, fica renumerado para §3º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520

Assinado de forma digital por ZENILDO BRANDAO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=3417368200318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial,
cn=ZENILDO BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2022.12.07 10:26:01 -03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de Jusica

Despacho

Ao Vereador Gilvan para relatar.

Sala das Comissões em 12 de 12 de 2022.

dezena